



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 223

Aprova Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1979/1981.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ibertyoga, para o triênio de 1979/1981, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$4.449.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1979</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>TOTAL</u>
Superavit do Orçamento corrente	257.495,00	34.000,00	72.000,00	363.495,00
Operações de crédito	100.000,00	50.000,00	—	150.000,00
Alienaç.de Bens Móveis-Imóveis	15.000,00	20.000,00	30.000,00	65.000,00
Transferências de Capital	<u>1.060.505,00</u>	<u>1.320.000,00</u>	<u>1.490.000,00</u>	<u>3.870.505,00</u>
TOTAL	<u><u>1.433.000,00</u></u>	<u><u>1.424.000,00</u></u>	<u><u>1.592.000,00</u></u>	<u><u>4.449.000,00</u></u>

Artigo 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	<u>1979</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>total</u>
01 - LEGISLATIVA	30.000,00	10.000,00	15.000,00	55.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM.	93.000,00	116.000,00	175.000,00	384.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	243.000,00	96.000,00	140.000,00	479.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	587.000,00	472.000,00	572.000,00	1.631.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	270.000,00	430.000,00	420.000,00	1.120.000,00
16 - TRANSPORTE	210.000,00	300.000,00	270.000,00	780.000,00
TOTAL	<u><u>1.433.000,00</u></u>	<u><u>1.424.000,00</u></u>	<u><u>1.592.000,00</u></u>	<u><u>4.449.000,00</u></u>

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981, estimadas a preço de 1979, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles